

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020. que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1.708/2020.

DATA DA ENTRADA: 26/08/2020.

URGENTE

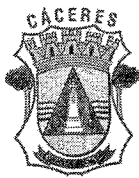
LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de:	APROVADO Na Sessão de:	

31/08/2020 02/09/2020

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONVOCA OS SRS. VEREADORES PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA 02.09.2020. QUARTA-FEIRA PARA APROVAR PROJETO DE LEI Nº 066 DE 26/08/2020



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0826/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de agosto de 2020.

LEITURA NA SESSÃO

31/08/20

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 26 / 08 / 20

Horas 18:34 Sobnº 1708

Ass. João
Protocolo Interno

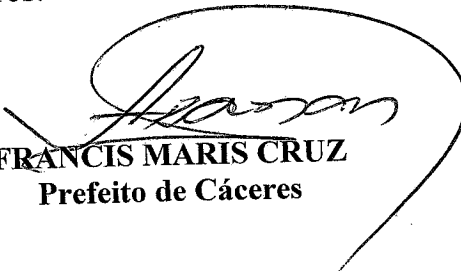
Identificação Interna: Memorando nº 26.342/2020, de 21/08/2020

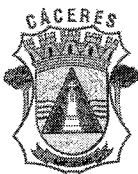
Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0826/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

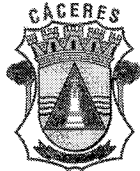
É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências*.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Memorando 26.342/2020.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ R\$ 13.516.000,00 (treze milhões quinhentos e dezesseis mil reais), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial tem por objetivo efetuar o pagamento da folha de pessoal, referente ao mês de agosto do ano de 2020, da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, no Artigo 5º Inciso II, e Resolução Normativa 04/2020-TCE/MT, a equipe técnica e de assessoramento verificou a necessidade de encaminhamento do Projeto de Lei em tela, a fim de alinhar as ações a serem desenvolvidas com as regras de contabilização, devidamente prevista em legislação municipal, para dar respaldo a despesas com recursos oriundos da União, para enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) na economia e, por conseguinte, nos cofres públicos municipais pela perda de arrecadação própria.

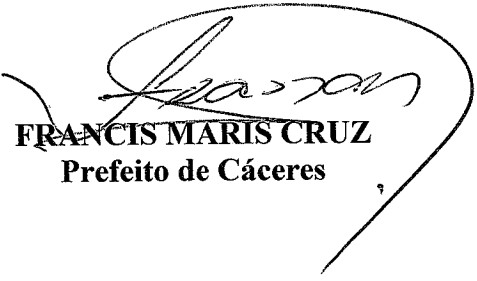


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Ofício nº 0826/2020-GP/PMC - fls. 03

Diante do atual cenário pandêmico, para inclusão no orçamento vigente de 2020, de despesas em programa específico ao enfrentamento da Covid-19, o Executivo Municipal necessita de autorização legislativa no tocante ao PL nº 066/2020, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, por se tratar de salários, inerentes à folha de pagamento do mês de agosto/2020, dos servidores públicos municipais.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.516.000,00 (treze milhões quinhentos e dezesseis mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Prefeitura Municipal de Cáceres, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	04 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.246 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	72.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	6.600.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	236.000,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	440.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	122 – Administração Geral





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.		
Proj/Atividade:	2.246 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	528.000,00	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	2.700.000,00	
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	300.000,00	
3.1.91.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	260.000,00	

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.		
Proj/Atividade:	2.246 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	300.000,00	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	1.800.000,00	
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	80.000,00	





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

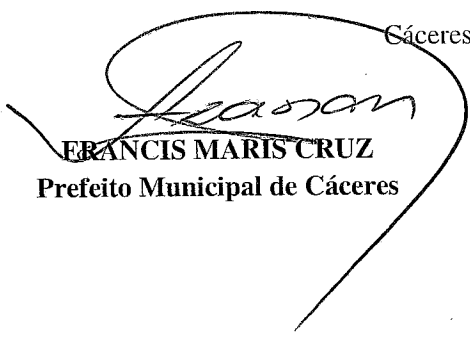
3.1.91.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, II (Mitigação dos efeitos financeiros).	200.000,00
--------------------------------	---	------------

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 26 de agosto de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer nº 70 /2020

Cáceres, 26 de agosto de 2020

Referência: Protocolo 1708/20

Assunto: Projeto de Lei nº 66, 26 de agosto 2020

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise de Projeto de Lei nº 66, de 26 de agosto de 2020, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor Prefeitura Municipal de Cáceres MT, no valor de R\$ 13.516.000,00 (treze milhões quinhentos e dezesseis mil reais)

DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de **excesso de arrecadação**;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial, analisamos os seguintes documentos, todos em anexo ao projeto de lei:

- Excesso de arrecadação decorrente de transferências da União para enfrentamento COVID-19.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial, e alinhamento da correta contabilização das despesas para enfrentamento da pandemia do novo corona vírus, consideramos o projeto de lei adequado.

É o parecer,

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CESSÃO

7.1. A execução do presente Termo não importará na realização de quaisquer despesas entre as partes contratantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

8.1. O CEDENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pelo CESSIONÁRIO com relação ao uso do bem, assim como por danos causados a terceiros pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem formas de extinção do presente Termo o decurso do prazo sem a renovação, a rescisão ou a denúncia.

9.2. Este Termo poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutível.

9.3. Este Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, desde que manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias e de forma fundamentada;

II - Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

III - Superveniência de norma legal ou evento que o torne formal ou materialmente inexecutível;

IV - Nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior que venham a impedir, total ou parcialmente o uso do bem para as finalidades a que se destina.

9.4. Ocorrendo quaisquer das hipóteses que impliquem em extinção deste Termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações adquiridas até o momento em que tenha vigorado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Incumbirá ao CEDENTE a publicação do extraído deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Cuiabá/MT, 02 de janeiro de 2020.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM

Neurilan Fraga – Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV

Redro Ferreira de Souza – Presidente

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Débora Simone Rocha Faria

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT OAB/MT. n.º 4198

CPF n.º 569.651.251-87 CPF. n.º 442.328.611-49

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea “s” c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

CONVOCAR, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea “s” c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **28 de Agosto de 2020 (Sexta-Feira)**, a ser realizada às **10h15min**, no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo: Protocolo nº 1708, de 26/08/2020. Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de

Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e da outra providência.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de agosto de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea “s” c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

CONVOCAR, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **28 de Agosto de 2020 (Sexta-Feira)**, a ser realizada às **10h00min**, no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de realizar a leitura do seguinte:

Do Executivo: Protocolo nº 1708, de 26/08/2020. Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e da outra providência.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de agosto de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 058/2020

PORTARIA Nº 058/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE** funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2019/2020, a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 27 de agosto de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 057/2020

PORTARIA Nº 057/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **GIOVANA CRISTINA FERREIRA GOMES**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2019/2020, a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 21 de agosto de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 056/2020

PORTARIA Nº 056/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **CLAUDIVAN DUARTE SILVA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2019/2020, a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRAR-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 21 de agosto de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POXOREU

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 23 E 24/2020

PORTARIA Nº 23/2020 Poxoréu (MT), 25 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE POXOREU -MT E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **AGUINALDO ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º – Decretar luto oficial no âmbito do Poder Legislativo Municipal nos dias 25, 26 e 27 de Agosto de 2020, em decorrência do falecimento do Vice – Prefeito **Dr. Marlon César Silva Moraes**, advogado, casado, nascido em 26/03/1971 na cidade de Poxoréu – MT.

Art.2º. Tendo em vista a pandemia instalada mundialmente e que o velório acontecerá na Câmara Municipal de Poxoréu – MT, os trabalhos do Poder Legislativo serão suspensos até o dia 28 de agosto de 2020, posto que o recinto da Câmara Municipal será higienizado para propiciar melhor segurança de trabalho aos parlamentares, servidores e ao público em geral.

Art. 3º – Registra –se, Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos 25 de agosto de 2020.

Ver. Aguinaldo Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 25 de agosto de 2020.

Lindinalva Lélis de Azevedo

Assistente Administrativo

PORTARIA Nº 24/2020 POXOREU – MT EM, 26 DE AGOSTO DE 2020

EXONERAR, **WALLERSON PEDRO DA SILVA FERREIRA**, DO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO, LOTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE POXOREU –MT, EM SUBSTITUIÇÃO A **PATRICIA GALVÃO FRIA**, QUE SE ENCONTRAVA DE LICENÇA MATERNIDADE POR 06 (SEIS) MESES.

AGUINALDO ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas de acordo com artigo 19 inciso II e IV e inciso XI da Lei Orgânica Municipal. Consubstanciado com artigo 21 inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal

Sobre a Câmara

Como chegar

Base Jurídica

Estrutura Organizacional

Notícias

Agenda de Eventos

Galeria de Fotos

HINO AO VEREADOR BRASILEIRO

Transparência

Acesso à Informação

Leis, Decretos e Resoluções

LOA, LDO e PPA.

Execução Orçamentária

Execução Orçamentária em Tempo Real

Duodécimo

Relatório de Gestão Fiscal

Licitações e Contratos

Gestão de Pessoas

Normas Normativas

Portarias

Concursos

Portal Transparência - SIC

Frota

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo Legislativo

Parlamentares e Legislaturas

Mesa Diretora

Pauta das Sessões

Ata das Sessões

Audiência Pública

Projetos de Leis, Decretos e Resoluções

Requerimentos, Indicações e Moções

Idônea

Quem é?

Como manifestar

Registrar Manifestação

Relatórios

Links Úteis

Prefeitura Municipal de Cáceres

Assembleia Legislativa

Câmara dos Deputados

Senado Federal

COMUNICADO: Sessões Extraordinárias de hoje canceladas; Projeto passará por nova revisão das Comissões

por [Assessoria de Imprensa](#) — publicado 28/08/2020 09h05, última modificação 28/08/2020 09h05

O Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, vereador Rubens Macedo, determinou o cancelamento das duas Sessões Extraordinárias previstas para a manhã desta sexta-feira (28), que apreciariam o [Projeto de Lei nº 66/2020](#), de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto em questão será lido na Sessão Ordinária de segunda-feira (31) e passará por nova avaliação das Comissões competentes, que emitirão pareceres e o encaminharão para votação em Sessão futura.



COMUNICADO



Acesso à Informação



Acompanhe os Projetos

«

Setembro 2020

»

Do	Se	Te	Qu	Qu	Se	Sa
30	31	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	1	2	3

Notícias

[Vereadores concedem Diploma de Cidadão Cácerense ao Dr. Braz Benício Pentagna](#)
01/09/2020

[CONVITE: Câmara realiza Sessão Extraordinária na manhã desta quarta-feira \(2\): assista online 01/09/2020](#)

[Resumo da 160ª Sessão Ordinária - 24/08/2020 28/08/2020](#)

[COMUNICADO: Sessões Extraordinárias de hoje canceladas; Projeto passará por nova revisão das Comissões 28/08/2020](#)
[CONVITE: Audiências nesta quinta \(27\) debatem criação do CADIN e alterações na Previdência Social: participe ou assista online 25/08/2020](#)

Institucional Atividade Legislativa Serviços

Atendimento

Rua General Osório esquina com Coronel José Dutra - Centro
Cáceres - MT - CEP: 78200-000
Fone: +55 68 3623-1107
E-mail: contato@caceres.mt.leg.br

[Acesso](#)
[História](#)
[Função e Definição](#)
[Legislação](#)
[Eventos](#)

[Parlamentares](#)
[Legislativas](#)
[Mesa Diretora](#)
[Comissões](#)
[Regimento Interno](#)
[Lei Orgânica Municipal](#)
[Legislação Municipal](#)

[Transparência](#)
[Ouvidoria](#)
[Dados Abertos](#)
[Sistema Informativo](#)
[PAO](#)
[RSS](#)

Expediente

De segunda a sexta:
- das 7h às 13h

Sessões ordinárias:
Segunda-feira às 19h00h



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 31/2020 – CF.

Cáceres, MT, 01 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal, de Cáceres

Prefeitura Municipal de Cáceres

Avenida Getúlio Vargas, nº 1.895, Bairro Vila Mariana

CEP: 78.200-000 Cáceres/MT

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo: 15265/2020
Data 01/09/2020
Carla Lopez
Assinatura

Assunto: requerimento de informações referente a extrato financeiro.

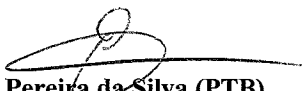
Excelentíssimo Prefeito Municipal,

A par de primeiramente cumprimentá-lo, faço uso do presente para requerer de Vossa Excelência, nobre Prefeito Municipal de Cáceres, Francis Maris Cruz, extrato da movimentação financeiro do mês de agosto de 2020, devidamente, atualizado para fundamentar e subsidiar a análise pela Comissão de Finanças do Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, que compreende o valor de R\$ R\$ 13.516.000,00 (treze milhões quinhentos e dezesseis mil reais), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Nada mais havendo para o momento.

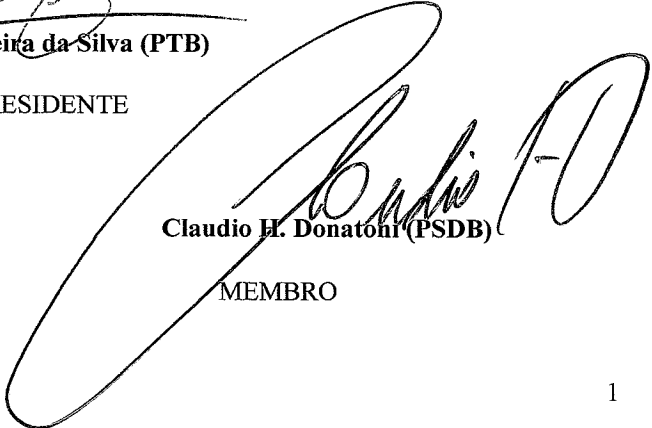
Atenciosamente,


Elias Pereira da Silva (PTB)

PRESIDENTE

Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)

RELATOR


Claudio H. Donatoni (PSDB)

MEMBRO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0859/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. ELIAS PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Finanças
Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref.: Protocolo nº 1708/2020 de 26/08/2020 (CMC)
Protocolo nº 15.265/2020 de 01/09/2020 (PMC)
Memorando nº 26.342/2020, de 21/08/2020

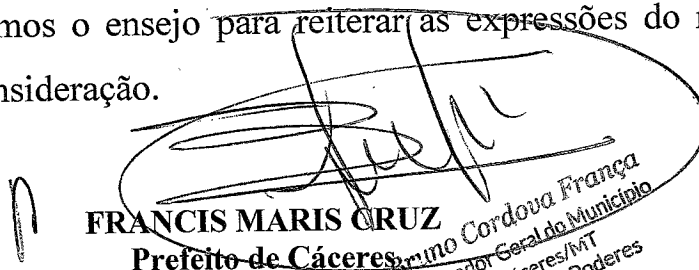
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 02 / 09 / 20
Horas 09:07 Sob nº 1745
Ass. Francis M. Cruz
Protocolo Interno

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício nº 31/2020-CF, vimos encaminhar a Vossa Excelência o Extrato Fundo de Investimento e o Extrato das Contas Individuais, referentes ao mês de agosto de 2020 (apensos), para subsidiar análise visando à aprovação do Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências*, encaminhado por meio do Ofício nº 0826/2020-GP/PMC.

Ante à importância do referido Projeto de Lei, reiteramos o pedido de apreciação da matéria em caráter **de urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Primo Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 556/2019



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência
CACERES, MT

Código 0870 Operação 0055 Emissão 01/09/2020

Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA
CURTO

CNPJ do Fundo
00.834.074/0001-23

Início das Atividades do Fundo
02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/07/2020	Cota em: 31/08/2020
0,0072	0,1056	0,3312	5,980539	5,980970

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04

Cliente

Nome MC AUX FIN LC 173 20 INCISO II CPF/CNPJ 03.214.145/0001-83 Conta Corrente 006.00071121-7 Mês/Ano 08/2020 Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.173.457,71C	196.212,701381
Aplicações	12.344.409,26C	2.064.039,309649
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	632,50C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	13.518.499,47C	2.260.252,011030
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
03 / 08	APLICACAO	6.172.204,63C	1.032.043,905892
18 / 08	APLICACAO	6.145.873,16C	1.027.592,783294
19 / 08	APLICACAO	18.150,94C	3.034,838306
20 / 08	APLICACAO	8.180,53C	1.367,782156

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **Endereço para Correspondência:**
0800 726 0101 Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001

Ouvidoria: **Endereço Eletrônico:**
0800 725 7474 https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

870600001

Conta Referência:

0870/006/00071121-7

Nome:

PMC AUX FIN LC 173 20 INCISO II

Período:

de: 01/08/2020 até: 31/08/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/08/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
03/08/2020	000001	CRED TED	6.172.204,63C	6.172.204,63C
03/08/2020	990001	APL AUTOM	6.172.204,63D	0,00
18/08/2020	000001	CRED TED	6.172.204,63C	6.172.204,63C
18/08/2020	990001	APL AUTOM	6.145.873,16D	26.331,47C
19/08/2020	990001	APL AUTOM	18.150,94D	8.180,53C
20/08/2020	990001	APL AUTOM	8.180,53D	0,00
31/08/2020	-	SALDO FINAL		0,00

IMPRIMIR

FECHAR

PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 01 de setembro de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

OSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES

Vice-Presidente

JORGE HENRIQUE C. KONRAD

1º Secretário

JESULINA DE MORAES C. SOUZA

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 109/2020

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor CRYSTIAN NUNES FEDOR, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1742, de 01 de setembro de 2020, desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CRYSTIAN NUNES FEDOR**, matrícula nº 580, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário**, relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 02 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 22 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de setembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea “s” c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

CONVOCAR, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea “s” c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **02 de setembro de 2020 (Quarta-Feira)**, a ser realizada às **11h00min**, no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo: Protocolo nº 1708, de 26/08/2020. Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e da outra providência.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de agosto de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO COM LUMINÁRIAS DE PETALAS EM LED NA FACHADA FRONTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATADO: ALINE MESSIAS - ME

CNPJ: 10.905.543/0001-01 VALIDADE: 31/12/2020. **HOMOLOGADO** Cláudia – MT, 01 de Setembro de 2020. **EBENEZEL DARBY DOS SANTOS** – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 002/2018

QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 002/2018

ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **Gilmar Santos de Souza**, brasileiro, vendedor, portador do RG nº 0742513-9 SSP/MT e CPF nº 559.152.641-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME**, devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 26.206.127/0001-55 e Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua 03 nº 410, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. Alex Salin Minatti, portador do RG 17601290 SSP/MT e CPF nº 020.124.391-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:, ajustam o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no Processo de Tomada de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO DE VALOR

1.1 – Fica aditado ao Contrato nº 002/2018 o valor de R\$ 39.315,98 (trinta e nove mil, trezentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e em pleno vigor.

2.2 – E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – As partes contratantes elegem o foro de Peixoto de Azevedo - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 300/2020

Referência: Processo nº 1.708/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 13.516.000,00 (treze milhões quinhentos e dezesseis mil reais)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Prefeitura Municipal de Cáceres, para pagamento da folha de pagamento dos servidores municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do excesso de arrecadação.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O § 3º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em seguida foi solicitado parecer do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados estavam de acordo com a lei.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e **fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020.

III – DO VOTO DO PRESIDENTE – VOTO CONTRÁRIO:

III – DO VOTO DO PRESIDENTE – VOTO CONTRÁRIO:

Em que pese o respeito ao entendimento firmado pelo nobre Relator, venho por meio deste divergir do seu entendimento, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos.

Foi encaminhado na data de hoje, 02/09/2020, o ofício por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, a pedido da Comissão de Finanças, encaminhando extrato da conta bancária junto à Caixa Econômica Federal, referente aos valores depositados.

Ocorre que, este extrato não reflete verdadeiramente o valor que a Prefeitura Municipal tem depositado em suas contas bancárias, pois, o valor depositado, no montante de R\$ 13.518.499,47 (treze milhões, quinhentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarente e sete centavos), correspondente apenas ao repasse feito pela União, para ser utilizado nas despesas com o COVID19, cuja utilização, para outros fins, deve ser devidamente fundamentada e demonstrada por documentos hábeis.

Assim, a alegada hipossuficiência financeira alegada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cobrir as despesas com folha de pagamento dos servidores do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

município não restou demonstrada, razão pela qual está havendo um total desvirtuamento na utilização dos recursos da União, que deveriam, em tese, ser destinados a acobertar despesas relacionadas ao combate do coronavírus, o que não está sendo feito, lamentavelmente.

Essa conduta, ao nosso ver, viola o princípio da transparência, que deve nortear as condutas dos gestores públicos, pois, a legislação federal estabeleceu obrigação específica de transparência para as informações relativas às contratações realizadas neste cenário de excepcionalidade.

Encontra-se prevista no art. 4º, § 2º da Lei nº 13.979 de 2020:

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.” (gf)

Mesmo vencido, propus aos demais pares, que o valor solicitado fosse alterado, para que a autorização orçamentária seja somente de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pois, reflete o alegado déficit, sobrando **R\$ 8.518.499,47 (oito milhões quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

centavos) para outras ações de mitigação dos efeitos da pandemia, porém, o meu pedido não foi acatado.

Ante o exposto, voto pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020.

IV – DO VOTO DO MEMBRO

Considerando os judiciosos fundamentos apresentados pelo nobre Relator, acompanho o seu voto na íntegra.

V-DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, por maioria, vota pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2020.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Assinado de forma digital
por CEZARE
PASTORELLO MARQUES
DE PAIVA:30823756
Dados: 2020.09.02
11:36:56 -04'00'

Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE

Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR

Elza Basto Pereira - PSB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 172/2020.

Assunto: Projeto de Lei n.º 66, de 26 de agosto de 2020.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Francis Maris Cruz.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 066, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei n.º 066, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Memorando 26.342/2020.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de RS R\$ 13.516.000,00 (treze milhões quinhentos e dezesseis mil reais), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, parágrafo Iº inciso 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial tem por objetivo efetuar o pagamento da folha de pessoal, referente ao mês de agosto do ano de 2020, da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, no Artigo 5º Inciso II, e Resolução Normativa 04/2020-TCE/MT, a equipe técnica e de assessoramento verificou a necessidade de encaminhamento do Projeto de Lei em tela, a fim de alinhar as ações a serem desenvolvidas com as regras de contabilização, devidamente prevista em legislação municipal, para dar respaldo a despesas com recursos oriundos da União, para enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) na conseguinte, nos cofres públicos municipais pela perda de

Para dirimir dúvida da Comissão de Finanças essa emitiu ofício 31/2020, dirigido a Sua Excelência o Senhor Francis Maris Cruz, requerendo a seguinte informação:

Requer extrato da movimentação financeiro do mês de agosto de 2020, devidamente, atualizado para fundamentar e subsidiar a análise pela Comissão de Finanças do Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, que compreende o valor de RS R\$ 13.516.000,00 (treze milhões quinhentos e dezesseis mil reais), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

E prontamente na data de 02 de agosto de 2020, foi encaminhado o ofício 859/2020 e recebido pela Comissão de Finanças as informações necessárias que comprovam a regularidade do presente Projeto de Lei, sob comento.

E, ainda conforme, podemos constatar o artigo 3º do projeto de lei analisado a fonte de custeio decorre de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43. parágrafo Iº inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, assim do ponto de vista financeiro a proposição está plenamente regular.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, o relator, **Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)**, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

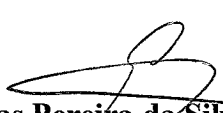


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

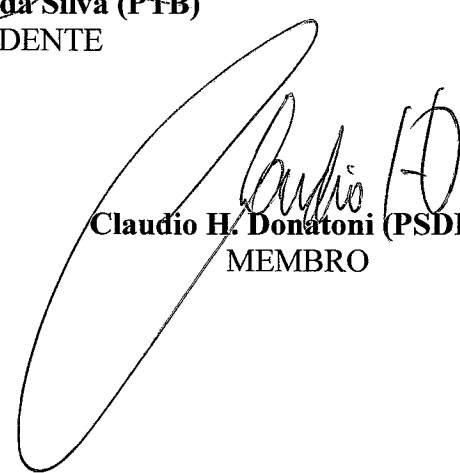
Sala das Sessões, 02 de setembro de 2020.



Elias Pereira da Silva (PTB)
PRESIDENTE



Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)
RELATOR



Claudio H. Donatoni (PSDB)
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

03/09/2022
1754 10:57
Ass: [Signature]ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	REPROVADO Sala das Sessões 03/09/2020	☐ Projeto de lei	Nº _____
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

AUTORES: Vers. José Eduardo R. Torres; Valdeniria Dutra F.; Domingos Oliveira dos Santos; Elias Pereira da Silva; Denis Antonio Maciel; Cezare Pastorello.

<u>LIDO</u> _/_/_/	<u>APROVADO 1º TURNO</u> _/_/_/	<u>APROVADO 2º TURNO</u> _/_/_/	☐ <u>APROVADO</u> ☒ <u>REJEITADO</u>
-----------------------	------------------------------------	------------------------------------	--

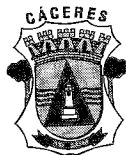
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

“Encaminha Emenda ao Projeto de Lei n. 066, de 26 de agosto de 2020”

Os Vereadores que abaixo subscrevem, com fundamento no artigo 200, inciso I, do Regimento Interno, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e dá outras providências:

Art. 1º. O valor previsto no artigo 1º, do Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

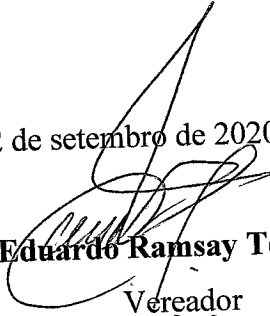
“**Art. 1º.** Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º. Os valores previstos no artigo 2º, do Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020, relacionados pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos, serão divididos proporcionalmente ao valor previsto no artigo 1º, desta emenda.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2020.


José Eduardo Ramsay Torres – PSC

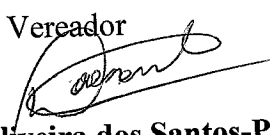
Vereador


Valdeniria Dutra Febrreira – PSC

Vereadora


Denis Antônio Maciel-PTB

Vereador


Domingos Oliveira dos Santos-PSB

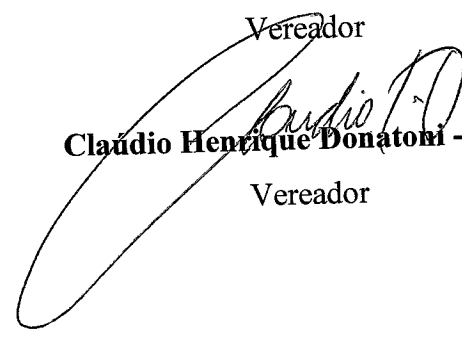
Vereador

Elias Pereira da Silva - PTB

Vereador

Cézare Pastorello Marques de Paiva - SD

Vereador


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

Vereador